V - consultoria e palestras sobre o assunto;

VI - Realização de descarte obedecendo os protocolos, da legislação pertinente.

Art. 29. Qualquer visitante ou pesquisador que estiver presente no momento em que estiver sendo feita a técnica de Taxidermia de qualquer animal e que se interessar em ver a prática, terá permissão para tal.

SEÇÃO IV
DA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA

Art. 30. A biblioteca está disponível à consulta de professores, alunos, estagiários e demais usuários interessados nos horários de funcionamento das secretarias e órgãos do governo do estado do Tocantins.

Art. 31. É proibido o exercício de qualquer atividade no recinto da biblioteca que não seja de natureza educativa, salvo com autorização do Coordenador ou da Divisão de Educação e Cultura.

Art. 32. Não será permitido o empréstimo de qualquer exemplar que pertença à biblioteca.

Art. 33. É vedado, sob qualquer pretexto, entrar na biblioteca portando qualquer tipo de alimento (doces, refrigerantes, cafezinho, etc).

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão analisados pela Coordenadoria do NZT consoante o seu Regimento e, se for o caso, submetidos à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 35. Fica expressamente revogado o Regimento Interno do Instituto José Hidasi de Zoologia criado pela Resolução N° 16/98, de 09/06/98.

Art. 36. Outras definições que se fizerem necessárias serão baixadas por atos específicos do Reitor da Unitins, obedecidas as normas gerais que regem a Instituição.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 089, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 029/2023, que regulamenta as atividades do Núcleo de Arqueologia Tocantinense (NUTA) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 029/2023, que regulamenta as atividades do Núcleo de Arqueologia Tocantinense (NUTA) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/623.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 089/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 029/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre as atividades do Núcleo Tocantinense de Arqueologia (NUTA) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), conforme especifica.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA, criado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO-UNITINS/GRE/Nº 014/99 de 22 de novembro de 1999, órgão outrora vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, passa ser atualmente vinculado a Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários - PROEX e suas pesquisas deverão ser institucionalizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa - PROPESP da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

Art. 2º O NUTA consiste em produzir conhecimentos sobre Arqueologia a partir de estudos investigativos, corroborados por métodos cientificamente aceitos. Atua também, no desenvolvimento de pesquisas nas áreas de Paleontologia, de Patrimônio Histórico e Cultural, e na aplicação de ações de Educação Patrimonial, cujos trabalhos têm fornecido subsídios para o entendimento de ambientes pretéritos e para reconstrução da ocupação humana no território do Estado do Tocantins e regiões circunvizinhas.

Art. 3º O NUTA é uma unidade voltada à investigação, preservação e comunicação de bens culturais, que se destina prioritariamente a propor, coordenar, orientar e executar a Extensão por meio de atividades de Educação Patrimonial e da Museologia, de forma correlata às suas atividades de pesquisa nas áreas do Patrimônio Cultural, com ênfase na Arqueologia, Paleontologia e História, tendo a Antropologia, a Educação e as Ciências do Meio Ambiente como áreas de apoio técnico-científico.

Art. 4º O NUTA é responsável pela coordenação, gerenciamento, apoio, acompanhamento e execução de ações de extensão em suas áreas específicas de atuação e que se enquadrem nas diretrizes conceituais, políticas, educacionais e legais estabelecidas pelo Estatuto, pelos Regimentos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unitins. E, diante disso, tem o dever de promover a articulação da extensão com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a universidade e a sociedade.

Art. 5º O NUTA tem como objetivos gerais:

I - Integrar e consolidar atividades de pesquisa e extensão, de modo que haja uma conexão importante com os setores produtivos e os diversos segmentos da comunidade tocantinense, possibilitando o compartilhamento do conhecimento dos trabalhos por ele desenvolvidos;

II - Promover ações de cunho educativo e de divulgação, para o reconhecimento e valorização do patrimônio Pré-Histórico e Histórico-Cultural do Estado do Tocantins, como uma responsabilidade social da Unitins, a partir da ideia de que conhecimento envolve, necessariamente, a preservação dos bens patrimoniais do Estado;

III - Envolver em suas atividades de extensão, discentes, docentes e corpo técnico-administrativo do ensino superior e das escolas de educação básica do Estado do Tocantins, bem como a sociedade em geral, buscando desenvolver a percepção e o espirito crítico, propiciando experiências e contato direto com as manifestações culturais, sejam bens materiais ou imateriais, consagrados ou não consagrados, reconhecidos pelas diferentes sociedades e ainda, protegidos por legislações (leis e decretos);

IV - Preservar e expor peças de valor histórico, cultural ou científico, e difundir conhecimentos por ações culturais envolvendo a exposição destas peças, que podem ser dos mais variados tipos, ou seja, ligadas ao patrimônio cultural produzido pelo homem, como, por exemplo: arqueológicas, de tradições populares, de manifestações artísticas, artesanais, folclóricas, religiosas, entre outras, e de origens naturais, como as paleontológicas, e executando todas as atividades necessárias para o funcionamento da sala de museologia;

V - Ser um núcleo de salvaguarda de peças de sítios arqueológicos resgatados no Estado do Tocantins, assim como foi autorizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, para a concessão de Endosso Institucional as empresas de Arqueologia e as empresas de Engenharias, a partir de contratos Técnico-Científicos firmados com a Unitins;

VI - Promover eventos culturais em parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, com Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, com as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Turismo do Estado do Tocantins, com Escolas e Universidades municipais, estaduais e particulares do Tocantins, para estabelecer o conhecimento acerca dos processos culturais passados e sua relação com o presente;

VII - Realizar trabalhos de estudos, pesquisa, tombamento, cadastro e fiscalização de sítios arqueológicos em estreita colaboração com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - zelando pela observância da lei que dispõe sobre a proteção dos monumentos arqueológicos e históricos brasileiros, especialmente no Estado do Tocantins;

VIII - Promover intercâmbios com instituições nacionais e internacionais, visando o trabalho conjunto, o apoio e o fortalecimento, a efetivação de estudos, publicações científicas, acesso às documentações e bibliotecas, realização de cursos, eventos e assessorias, relativas às atividades desenvolvidas pelo NUTA.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO NUTA

Art. 6º O NUTA reger-se-á pelo Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins-Unitins, pelo Regulamento da Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários - PROEX e, também, pelo Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa - PROPESP da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no que compreende suas atividades de pesquisa.

Art. 7º Por esta Instrução Normativa e pelo Regulamento da Exposição Museológica e Educação Patrimonial do NUTA, Anexo I abaixo constituinte desta normativa.

Art. 8° Por um Conselho Institucional constituído pelo coordenador/curador, pelos pesquisadores representantes das áreas de arqueologia, paleontologia, patrimônio histórico-cultural, história e, pelo administrador responsável; pelas Pró/Reitorias de Pesquisa e Extensão da Unitins ou um representante por elas indicado, conforme o assunto a ser tratado.

Art. 9º A Estrutura Administrativa do NUTA será composta:

I - Pelo Coordenador indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários com anuência da Reitoria da Unitins, com formação em áreas de Arqueologia, História ou Geografia e titulação mínima de mestre e reconhecido pelo IPHAN;

II - Por pesquisadores com formação em Arqueologia, Paleontologia, História, Geografia, Antropologia e Gestores em Patrimônio Histórico-Cultural, servidores efetivos ou contratos para NUTA/Unitins, entendida como equipe técnica científica e acadêmica;

III - Por servidores com graduação ou especialização específica as áreas de atuação, ou necessários ao funcionamento deste núcleo, como técnicos de informática, cartógrafo, geólogo, geógrafo e educador;

IV - Um administrador, com formação técnica na área;

V - Pelo pessoal de apoio - de vigilância e limpeza (serviços gerais).

Art. 10. Compete ao Coordenador do NUTA:

I - Ter curso superior em Arqueologia ou equivalente, ou ainda, cursos afins com suas áreas de atuação, ou que tenha no mínimo cinco anos de atuação nas atividades de pesquisas e de extensão no NUTA;

II - Coordenar, presidir, dirigir, responder, executar, promover, diagnosticar, cumprir e fazer cumprir todas as políticas, serviços, decisões, normatizações e necessidades, em prol do efetivo funcionamento das atividades de pesquisa, extensão e de museus desenvolvidas pelo NUTA, em consonância com a Unitins;

III - Sistematizar, assessorar, elaborar, solicitar, acompanhar e presidir todas as atividades de extensão, pesquisa, eventos, museus, guarda de acervos arqueológicos, laboratório, administrativa e pessoal do NUTA;

IV - Encaminhar aos órgãos competentes da Unitins solicitação de pesquisadores e pessoal administrativo para o quadro do NUTA de acordo com suas necessidades, assegurando, também, as interfaces necessárias;

V - Promover o bem-estar, o respeito e a convivência harmoniosa entre os colegas e todo pessoal interno e externo;

VI - Dirigir o veículo sob a responsabilidade do Nuta, quando não houver um motorista responsável e se necessário;

Art. 11. A equipe técnica-científica e acadêmica do NUTA, compete:

I - Preparar, executar e participar dos projetos de pesquisas, extensão e museologia, ou ainda, em atividades correlatas às áreas de atuação do NUTA, com planejamento completo e viabilidade econômica - financeira e científica;

II - Selecionar, aprovar e orientar estagiários de iniciação científica e outras categorias;

III - Encaminhar relatórios das atividades realizadas sob sua competência;

IV - Assessorar, executar, discutir, analisar as atividades científicas e os trabalhos educativos desenvolvidos no NUTA;

V - Promover a integração acadêmica com os diferentes cursos da Unitins ao nível de graduação e pós-graduação;

VI - Buscar intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, escolas, empresas e órgãos nacionais e internacionais;

VII - Participar da elaboração do cronograma de atividades e eventos do NUTA, bem como participar das reuniões;

VIII - Ministrar ações de Educação Patrimonial, como palestras, oficinas, eventos, etc.;

IX - Apresentar às instâncias superiores dados quantitativos referentes à avaliação do desenvolvimento nas atividades do NUTA;

X - Promover o bem-estar, o respeito e a convivência harmoniosa entre os colegas e todo pessoal interno e externo;

XI - Dirigir o veículo sob a responsabilidade do Nuta, quando não houver um motorista responsável.

Art. 12. Aos servidores com graduação específica competem:

I - Executar o trabalho específico a sua área de formação e em estreita correlação com as áreas, ou seja, de envolvimento com as atividades específicas do NUTA;

II - Auxiliar nas demais funções técnicas, científicas, acadêmicas e administrativas do NUTA;

III - Elaborar o relatório de desempenho de suas atividades realizadas;

IV - Participar de reuniões;

V - Promover o bem-estar, o respeito e a convivência harmoniosa entre os colegas e todo pessoal interno e externo;

VI - Dirigir o veículo sob a responsabilidade do Nuta, quando não houver um motorista responsável, se necessário;

Art. 13. Ao administrador compete assessorar o coordenador nas seguintes funções:

I - Planejar, organizar, controlar e assessorar o núcleo nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;

II - Implementar programas e projetos, elaborar planejamento organizacional, promover estudos de racionalização e controle de desempenho organizacional, prestar consultoria administrativa;

III - Assessorar nas atividades de pesquisa e extensão;

IV - Ser responsável pelo Controle Patrimonial e acervo sob responsabilidade do Núcleo (Equipamentos, etc.);

V - Solicitar e acompanhar os setores competentes da Unitins em consertos de equipamentos, de veículos e na manutenção em geral, como obras e reformas;

VI - Levantar as necessidades, fazer os pedidos de compras ao almoxarifado e controlar a distribuição de bens internamente;

VII - Promover a gestão de pessoas do núcleo, junto ao RH da Unitins, enviando requerimentos como no controle de férias, diárias, etc.;

VIII - Organizar com o profissional de TI o site do núcleo e dar suporte local as demais atividades desenvolvidas de TI e mídias;

IX - Fiscalizar e acompanhar os serviços de limpeza e vigilância, junto ao pessoal terceirizado;

X - Auxiliar sempre que necessário as atividades técnicas, científicas e acadêmicas desenvolvidas pelo NUTA;

XI - Promover o bem-estar, o respeito e a convivência harmoniosa entre os colegas e todo pessoal interno e externo;

XII - Dirigir o veículo sob a responsabilidade do Nuta, quando não houver um motorista responsável;

Art. 14 Ao pessoal de apoio - de vigilância e limpeza (serviços gerais), compete:

I - Realizar com presteza, assiduidade e eficiência as atividades a sua função atribuída;

II - Participar de reuniões quando convocados;

III - Zelar pela segurança, conservação, manutenção dos bens patrimoniais e dos espaços físicos da Instituição;

IV - Promover o bem-estar, o respeito e a convivência harmoniosa entre os colegas e todo pessoal interno e externo;

Art. 15 O Acervo do NUTA - Os bens patrimoniais - Equipamentos, Móveis e Imóveis são assim, compreendidos:

I - Constituem patrimônio de uso do NUTA os bens patrimoniais da Unitins - adquiridos pela Instituição, por meio de Contratos ou Convênios Científicos, ou de qualquer outro meio. Inclui-se no seu patrimônio o acervo museológico, coleções arqueológicas para fins de pesquisas e divulgação, todo acervo da biblioteca especializada, todos equipamentos de TI, móveis, lotes e edificações no seu espaço construídas;

II - O acervo arqueológico, bens patrimoniais da União, sob a salvaguarda do NUTA deverá ser mantido pela Unitins em boas condições de segurança, limpeza e climatização.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O NUTA é um departamento da Unitins, com competência para elaborar, gerir, analisar e/ou assessorar projetos de pesquisa, de extensão, estudos e relatórios de impactos ambientais em arqueologia pré-histórica e histórica cultural, podendo apresentar indicadores necessários ao planejamento e execução de estudos ambientais.

Art. 17. A coordenação deverá consultar e apresentar às instâncias superiores da Unitins e qualquer atividade científica, acadêmica e administrativa a ser desenvolvida no NUTA.

Art. 18. O NUTA será mantido pela Unitins e por trabalhos por sua equipe desenvolvidos, que tenham viabilidade econômico-financeira.

Art. 19. O logotipo da Unitins deverá aparecer em todo e qualquer documento expedido pelo NUTA, podendo também ser utilizado o seu logotipo próprio, criado por ocasião de sua fundação.

Art. 20. O dia 03 de dezembro é a data festiva do NUTA, pois lembra a inauguração do laboratório de Arqueologia que deu origem a esse Núcleo.

Art. 21. Em caso de dissolução do NUTA, os bens móveis, imóveis e as peças da exposição museológica deverão ser revertidas à Unitins. No entanto, o acervo arqueológico e arquivos competentes, sob sua salvaguarda e pertencentes à União, deverão ser entregues ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, devendo ser a entrega feita pelo coordenador e pelo Reitor de forma documentada.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias previstas nas normas internas do NUTA e da Unitins, segundo sua natureza.

Art. 23. Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO-UNITINS/GRE/Nº 014/99, de 22 de novembro de 1999.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 090, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Projeto de Formação para os servidores da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, a ser executado pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Formação para os servidores da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, a ser executado pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/634.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente